





TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 26.047.928/0001-15	02 Razão Social/Nome ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS / PASEP 126.677.831.25	11 Nome JENNY MARIANO DE SOUZA			
17 CTPS (nº, série, UF) 00001119978/00050 MG	18 CPF 012.790.146-95	19 Data de nascimento 02/10/1982	20 Nome da mãe MARIA MARLENE MARIANO DE SOUZA	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado				
24 Data de admissão 19/06/2017	25 Data do Aviso Prévio 31/12/2018	26 Data de afastamento 31/12/2018	27 Cód. Afast. PD0	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

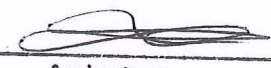
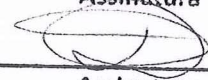
No dia 03/01/19 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.330,61, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.  
Contagem MG, 03 de Janeiro de 2019

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

*Jenny mariano de Souza*

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Certificamos que o	
<input type="checkbox"/> Material	
<input type="checkbox"/> Serviço	
deste documento foi recebido e conferido.	
	<u>MG.6096555</u>
Assinatura	Matrícula
	<u>MG1622098</u>
Assinatura	Matrícula

26.047.928/0001-15  
 ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS  
 DE CONTAGEM  
 RUA RISO DO PRADO, Nº: 198  
 ELDDRADO-CEP: 32310-410  
 [CONTAGEM-MG]

156 Informações à CAIXA:  
**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

294



### Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGE
<b>Conta origem:</b>	0893 / 003 / 00004717-2
<b>Conta destino:</b>	0094 / 013 / 00064718-1

<b>Nome destinatário:</b>	JENNY MARIANO DE SOUZA
<b>Valor:</b>	R\$ 2.330,61
<b>Identificação da operação:</b>	PAGTO RESCISAO

<b>Data de débito:</b>	03/01/2019
<b>Data/hora da operação:</b>	03/01/2019 09:39:47

<b>Código da operação:</b>	00025561
<b>Chave de segurança:</b>	LU4U0QX1C4WG7UQ9

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



299

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Empregador: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS	CNPJ/CEI: 26.047.928/0001-15
Endereço: RUA RISO DO PRADO, 198	Período: De 26/11/2018 a 25/12/2018
Atividade:	Lotação: 002 CUIDADORAS
Empregado: 000335 JENNY MARIANO DE SOUZA	Cargo: CUIDADOR
CTPS: 00001119978/00050	

Dia	E1	S1	E2	S2	Prorrogação		Assinatura/Justificativa
					E	S	
26	7:04	11:25	13:03	17:30			Jenny
27	7:03	11:29	13:05	17:29			Jenny
28	7:01	11:30	13:01	17:25			Jenny
29	7:05	11:28	13:02	17:27			Jenny
30	7:02	11:26	13:04	17:26			Jenny
01	---	---	---	---			Sábado
02	---	---	---	---			Domingo
03	7:01	11:26	13:05	17:30			Jenny
04	7:05	11:29	13:01	17:35			Jenny
05	7:04	11:27	13:03	17:29			Jenny
06	7:03	11:26	13:04	17:25			Jenny
07	7:02	11:28	13:02	17:27			Jenny
08	---	---	---	---			Sábado
09	---	---	---	---			Domingo
10	7:03	11:25	13:01	17:29			Jenny
11	7:01	11:29	13:05	17:25			Jenny
12	7:04	11:28	13:03	17:27			Jenny
13	7:02	11:27	13:02	17:26			Jenny
14	7:03	11:26	13:04	17:28			Jenny
15	---	---	---	---			Sábado
16	---	---	---	---			Domingo
17		TR E					
18		TR E					
19		TR E					
20	7:03	11:28	13:01	17:29			Jenny
21		TR E					
22	---	---	---	---			Sábado
23	---	---	---	---			Domingo
24	Recesso						Recesso
25	---	---	---	---			Feriado - Natal

Jacqueline Márcia Azevedo Lambertucci  
 E.M. Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva  
 Vice-diretora - Matrícula: 128259-6

Assinatura do Empregado

ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA BRAGA  
 DA CRUZ RIBEIRO SILVA  
 Criação: Lei Mun. nº 3658 de 16-04-03  
 Aut. Portaria nº 477 de 16-04-05 - SEE  
 Rua P, 245 - Conj. Confisco  
 Contagem/MG - CEP: 31.360.580  
 Fone: (31) 3913-9772





**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**313ª ZE/MG - Av. João César de Oliveira, 1434, Eldorado-Contagem. Telefone: 3034-8631/8622/8623/8624**

## ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **JENNY MARIANO DE SOUZA**, nomeado(a) para trabalhar como **1º SECRETÁRIO** da **289ª seção**, nas Eleições 2018, compareceu, cumprindo determinação do Juízo desta 313ª Zona Eleitoral, à reunião de treinamento de mesários, realizada em 12/09/2018, de 15:00 às 17:30 horas, no SESI/CEDETEM, localizado na Av. Vanderlei Teixeira Fernandes, nº265, B. São Joaquim, Contagem/MG e, portanto, nos termos do art. 98, da Lei 9.504/97 e da Resolução 22.747/2008 - TSE, tem direito a ausentar-se do serviço por dois dias, podendo esses dias serem gozados oportunamente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. Contagem, 12/09/2018.

  
**ELEXANDER CAMARGOS DINIZ**  
**JUIZ ELEITORAL DA 313ª ZE/MG DE CONTAGEM**

### Legislação Pertinente

**Resolução TSE nº 22.747, de 27.3.2008 - Dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições.**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Juízo da 313ª Zona Eleitoral de Contagem/MG**

**ATESTADO**

**ATESTO**, para os devidos fins, que **JENNY MARIANO DE SOUZA**, nomeado(a) por este Juízo para trabalhar na Mesa Receptora de Votos da 289ª Seção, desta 313ª Zona Eleitoral, no(a)E. **M. WALTER FAUSTO DO AMARAL**, durante as Eleições do corrente ano, tendo exercido suas funções no dia 07 de outubro de 2018, primeiro turno, tem direito a ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, podendo os dias a que se refere o dispositivo legal citado serem gozados oportunamente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.  
Contagem, 07 de outubro de 2018.

**ELEXANDER CAMARGOS DINIZ**  
**JUIZ ELEITORAL**

**Lei nº 9.504/97 - Art. 98:** Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

**Resolução TSE nº 22.747, de 27.3.2008 - Dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições:**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.